



**LEI MUNICIPAL N.º 2466/2025**

AUTORIZA O MUNICÍPIO EFETUAR CONCESSÃO DE USO DE EQUIPAMENTOS À **ASSOCIAÇÃO RURAL DE EMPREENDEDORES UNIDOS – AREU - LINHA SÃO LUIZ** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Santa Tereza do Oeste, estado do Paraná, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**ART. 1º.** Fica o Município autorizado a efetuar CONCESSÃO DE USO à **ASSOCIAÇÃO RURAL DE EMPREENDEDORES UNIDOS – AREU- LINHA SÃO LUIZ**, inscrita no CNPJ nº 09.556.107/000195, com endereço na Comunidade Linha São Luiz - Zona Rural – neste Município, dos equipamentos abaixo descrito:

- Trator Agrícola de rodas 4 x 4, NLY 1104, novo, zero km, motor a diesel, potência mínima 110 CV, chassi 32310005 – Motor YT23223732 – Direção Hidrostática. Nota Fiscal nº 000.003.032 – Série 001, Folha 1/1. Empresa: Safra Equipamentos Ltda.

**ART. 2º.** Para lavrar o termo de Concessão de Uso com a referida Associação a mesma deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Ata de constituição;
- b) Estatuto Social;
- c) CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas) ativo;
- d) Ata de eleição e posse na diretoria vigente;
- e) Certidão negativa de débito municipal;
- f) Certidão negativa de débito estadual;
- g) Certidão negativa de débito FGTS
- h) Certidão Negativa Federal/INSS);
- h) Certidão negativa de débitos trabalhistas;
- i) Reconhecimento de atividade declarada de utilidade

pública no mínimo em âmbito Municipal.

**ART. 3º.** O equipamento constante no artigo anterior foi adquirido através do Contrato de Repasse nº 057941/2023/ Caixa Econômica Federa/ Ministério da Agricultura e Pecuária, Convênio nº 946677.

**Parágrafo Único:** Os equipamentos constantes do art. 1º, deverá ser utilizado na **implantação de apoio à produção de cadeias produtivas potenciais de pequenos e médios agricultores do Município**, não podendo ser dada outra destinação, sob pena de imediata revogação da presente outorga de uso.



**ART. 4º.** A Concessão de Uso vigorará por 05 (cinco) anos, a contar da assinatura do respectivo Termo. Findando o prazo o bem deverá ser restituído ao **MUNICÍPIO** ou, havendo interesse entre as partes, poderá ser efetuada prorrogação, mediante Termo Aditivo.

**ART. 5º.** Durante a vigência da Concessão de Uso, a Associação se compromete:

I – Não repassar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto da presente Concessão, tampouco permitir, a que título for, o uso dos bens cedidos por terceiros ou destiná-los ou emprega-los para fins diversos;

II – Realizar a manutenção preventiva e as corretivas nos bens ora cedidos;

III – Com Tratoristas, Manutenção, conservação dos equipamentos, abastecimentos, multas de trânsito, encargos de natureza trabalhistas, previdenciários, social e tributário, acidentes e/ou danos contra terceiros, seguros, isentando o Município de qualquer responsabilidade e/ônus em juízo ou fora dele.

**ART. 6º.** Os bens objetos de Cessão de Uso permanecem de propriedade do município e reverterão à sua posse nas seguintes hipóteses:

I - Descumprimento de cláusulas do Termo de Cessão de Uso;

II - Extinção ou dissolução da Associação;

III - Destinação diversa e/ou uso inadequado dos bens.

IV - Desistência do Termo de Cessão de Uso da Cessionária;

V - Interesse Público do Concedente

**ART. 7º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Abilio Redivo

Gabinete do Prefeito

Em 15 de dezembro de 2025.

**AMARILDO RIGOLIN**

Prefeito Municipal